

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.405 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 54 / 78

RECLAMANTE: ANTONIO PAULINO NOGUEIRA.

Endereço Rua Manaus nº 29.
Urias Magalhães.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Endereço Rua do Algodão Qd-10 nºs. 1 a 5.
Setor Dergo Aeroviário.

ADVOGADO: Dr. João Pessoa de Souza

Endereço av. Anhanguera nº 3272, 7º andar
conj. 708. Ed. Bandeira - eq-eqo.

OBJETO : aviso prévio, férias, 13º sal., horas extras, dif. de sal., guias p/ levant. do FGTS. no cód. 01.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, [assinatura], p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/9/78 às 12,50 hs.

02.10.78 13h30m

12.10.78 12h37m

~~11-3-11-78~~

11-6-11-78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Distribuída à 2 J.C.J.
Sob o nº /19

12105/78

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 07 dias do mês de agosto de 19 78, compareceu perante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do T.R.T. da 3ª Região, Antonio Paulino Nogueira

Reclamante (s)

portador da CTPS nº 77983, série 227, casado,
est. civil
brasileiro, fiscal de ônibus, domiciliado à
nacionalidade profissão
rua (av.) Rua Manaus, nº 29, aptº ,
bairro Urias Magalhães, cidade Goiania, apresen-
tou a reclamação contra Expresso São Luiz Ltda.,
com endereço à rua (av.) Rua do Algodão Qd. 10, nº 1 a 5,
sala nº , bairro Setor Dergo Aeroviária, cidade Goiania
 , declarando o seguinte:

Admissão - 03 / 4 / 78
Opção.....- 03 / 4 / 78
Saída.....- 29 / 7 / 78

Salário Cr\$ 3.000,00 mensais

Forma de pagamento mensal

Horário de trabalho variável -

trabalhando durante o dia e à noite também.

que foi dispensado injustamente; que a recda. nunca lhe pagou o salário combinado; de 3/4 a 3/5, percebeu somente 1.600,00, restando um saldo de Cr\$ 2.400,00; de 3/5 a 3/6, percebeu 2.226,00, restando a receber Cr\$740,00; de 3/6 a 3/7, percebeu 1.800,00, restando Cr\$1.200,00; de 3/7 a 29/7, percebeu 1.902,00 restando Cr\$ 998,00; pleiteia as parcelas seguintes:

Aviso prévio Cr\$ 3.000,00

Férias prop. 5/12 Cr\$ 1.250,00

13º salário 5/12 Cr\$ 1.250,00

612 hs. extras à 15,00 Cr\$ 9.180,00

Dif. de salário (em dobro) de 03.4 a

29.7.78 Cr\$10.676,00

Cr\$25.356,00

Guias para levantamento do FGTS no cód. 01

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a
01/9/1978 às 12,50 horas,
realização da audiência, ficando ciente
reclamante.

Goiânia, 7 de agosto de 1978

eu Fleury
P/ Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente
reclamação, na forma da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo,
que vai por mim assinado e também pelo(s) reclaman-
te(s).

M
(Encarregado do Setor)

1-) Antonio Paulino Nogueira

2-) _____

3-) _____

4-) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Reclte.(s)
ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da au
diência de instrução e julgamento.

Goiânia, 07 de agosto 1978

Chefe da Secretaria M

3
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1405/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3518/78

À

Expresso São Luiz Ltda.
Rua do Algodão Qd-10 nºs. 1 a 5.
S. Dergo Aeroviário.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ANTONIO PAULINO NOGUEIRA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 1º (primeiro) do mês de setembro/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. , 07 de agosto de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.135

Em 08/ agosto /1978



JUNTADA
Nesta data faço juntada aos process-
tos autos ^{PC 13} ~~DA 13~~

Ata que segue
Goiania, 01 de 09 1978
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.405 / 78 .

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1978 , às 12,50 hs,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Antônio Paulino Nogueira
contra Expresso São Luiz Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

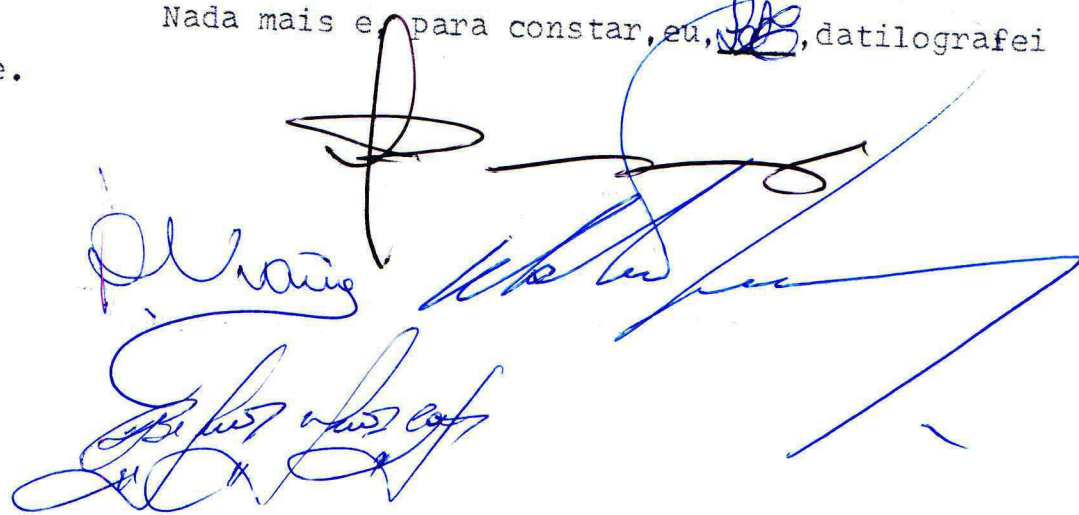
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Belmiro
de Oliveira Campos, que pediu a juntada aos autos de uma carta de
preposição, o que foi deferido.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresen-
tou defesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao recte.
por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 02 de outu-
bro do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, JS, datilografei a
presente.



Antônio Paulino Nogueira

Expresso São Luiz Ltda.

Rua do Algodão - Q. 10 B. Rodoviário - Fones 3-0360 e 3-2258

— Caixa Postal 15152 —

GOIÂNIA — GO.

EXmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiania;

Expresso São Luiz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com o ramo de transporte coletivo de " passageiros, com sede em Goiania, por seu representante " legal e via de seu procurador que esta subscreve, vem à " digna presença de Vossa Excelencia, respeitosamente, formu-
lar sua defesa, tendo em vista os termos da reclamação tra-
balhista feita em seu desfavor por Antonio Paulino Nogueira, aduzindo para tanto o seguinte:

1. O reclamante foi admitido no quadro ' de servidores da reclamada , na data constante do Termo de Reclamação, para exercer a função de Fiscal Volante. Toda-
via, desde os primeiros dias de trabalho não atendia a con-
tento as necessidades da Empresa.

2. Frequentemente, o reclamante deixava de prestar serviço em tempo integral, faltando por diver-
sas oportunidades ao cumprimento de sua escala de serviço ' o que motivou os descontos em seus recibos de salários, re-
lativos aos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

3. O reclamante em razão de sua condu-
ta, poderia ter sido dispensado por justa causa, porém, a ' Empresa achou por bem dispensá-lo sem justa causa, pagan-
do-o todas as parcelas que tinha direito, conforme bem de-
monstra a inclusa rescisão de contrato.

Expresso São Luiz Ltda.

Rua do Algodão - Q. 10 B. Rodoviário - Fones 3-0360 e 3-2258

— Caixa Postal 16152 —
GOIÂNIA — GO.

4. Assim sendo, não procede a sua reclamação relativa à diferença de salário, pois o reclamante não compareceu ao serviço, faltando diversos dias, sem justificativa, os quais não foram pagos por não haver, efetivamente, sido prestado qualquer serviço à Empresa empregadora.

5. Não há falar também em pagamento de horas extras, pois o reclamante não cumpria nem o horário normal de trabalho, conforme ficará demonstrado durante a instrução processual. As demais parcelas reclamadas já foram devidamente quitadas através da rescisão contratual.

Protesta a reclamada pela ampla produção de provas, tanto documental como testemunhal, requerendo afinal, que seja julgada improcedente a presente reclamatória, em toda a sua extensão, por ser da mais lidima justiça.

P. Deferimento,

Goiania, 31 de Agosto de 1.978.

P.P.

Leão Assmar de Souza
PAB-GO-2.214
CPF-021458801.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):-

Expresso São Luiz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com o ramo de transporte coletivo de passageiros, com sede em Goiânia, por seu representante legal;

OBJETO(S):-

Para o fim especial de defender a outorgante perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, referente à reclamação formulada por Antonio Paulino Rigueira, ficando ratificados os termos abaixo

Nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador e advogado, para o foro em geral, com os poderes de cláusula ad judicium, o Doutor JOÃO PESSOA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na O. A. B., Seção de Goiás, com escritório profissional na Av. Anhanguera, 3272, Edif. Banlavoura, 7.º andar, conj. 708, ao qual confere poderes de representação, para o fim de, amigável ou judicialmente, pleitear em nome do(s) outorgante(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es), que excepcionado, contestando, reconvindo ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistente(s) ou por qualquer forma interessado(s), e pois, aí requerendo e assinando quando for de mistério; poderes, outrossim, para tudo praticar em defesa em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe(s) diga(m) respeito. Para tanto, faculta-lhe solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito permitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; receber citação inicial em feitos sucessórios, assinar compromisso de inventariante, concordar ou não com primeiras e últimas declarações, manifestar sobre dívidas ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha, escolher quinhão, fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer falência; requerer alvarás referente à venda de bens; efetuar levantamentos e recebimentos; transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromisso; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

CARTÓRIO DO
BAIRRO DE CAMPINAS
Avenida Pará esq. c/ Rua Santa Luz
RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma _____

Dou fé. Em feito. _____
Goiânia, 21 de Agosto de 1978

Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., com sede nesta CAPITAL à Rua DO ALGODÃO - Q. 10 - S. RODOVIÁRIO neste ato denominada simplesmente "Empregadora," e o Snr. Antonio Paulino Nogueira portador da Carteira Profissional n.º 77223 Série 227 doravante, chamado, simplesmente, "Empregado", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do Artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) - O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo as funções de RECEBIMENTO na seção RECEBIMENTO percebendo o salário de Cr\$ 2.000,00 (Três mil cruzzeiros moçoais) por hora
- 2) - O horário a ser obedecido será o seguinte: de das 8,00 horas às 18,00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço (das 11,00 às 13,00)
- 3) - Este contrato tem início na data de sua assinatura, vencendo-se em 03 de Julho de 1978, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a Cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da C. L. T., conforme o caso;
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acôrdo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Colônia, 03 de Abril de 1978

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

Assinatura do responsável quando menor

TESTEMUNHAS

Antonio Paulino Nogueira
Empregado

POLEGAR
QUANDO
ANALFABETO

TÉRMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acôrdo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até / / 19

 de de 19

P/ EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

TESTEMUNHAS:

POLEGAR
QUANDO
ANALFABETO

AUTENTICAÇÃO
Ofício de Not.

AUTENTICADO
Cartório do 7º. Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua San-
ta Luzia, Bairro das Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE: 3-2370
presente fotocópi

Bel. Olson Carmine
FONE: 3-2870
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido
de 20/05/68 de 197 8

3a TABELA DE NOTAS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ENDEREÇO RUA DO ALGODÃO 04. 10 - SETOR RODOVIÁRIO

ATIVIDADE 502 (quinhentos e dois)

C.G.C./M.F. Nº 01543354/0001-45 MATRÍCULA DO I.N.P.S. Nº 01543354/0001

EMPREGADO ANTONIO PAULINO NOGUEIRA

CTPS 77983 SÉRIE 227

REGISTRO Nº 1.323

CARGO FISCAL

ADMISSÃO 03 / 04 / 1978

DESLIGAMENTO EM 29 / 07 / 1978

MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 3.000,00

AVISO PRÉVIO EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM / / 19

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

	Cr\$		Cr\$
Indenização, ____ anos.	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ 3.000,00	Horas Extras	Cr\$
13º Salário. 5/12 avos	Cr\$ 1.250,00	Gratificação.	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Taxa Periculosidade.	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Taxa Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais 5/12 avos	Cr\$ 1.250,00	Ad. Noturno	Cr\$
Prejudicado 14/63	Cr\$	FGTS {	Mês anterior à rescisão Cr\$ 696,00
Prejudicado 20/66	Cr\$		Mês da rescisão Cr\$ 232,00
Saldo de Salários 29 dias 07/78	Cr\$ 2.900,00		10% - Art. 22. Cr\$ 92,80
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 9.420,80

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 232,00		
Previdência 13º Salário 0,6%	Cr\$ 69,60	(11.600,00)	
Adiantamentos	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ 301,60
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 9.119,20

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 9.119,20

(nove mil cento e dezenove cruzeiros e vinte centavos)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº
contra o Banco
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. FGTS:

6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;

Pedido de Dispensa (3 vias);

Rescisão (em 4 vias);

LRE;

CTPS;

Procuração.

Goiânia, 29 de Julho de 1978

Antonio Paulino Nogueira

EMPREGADO

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

EMPREGADORA - REPOSTO

CHEFE DO DEPTO. DE PESSOAL

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

RECIBO DE SALÁRIO

Passado pelo empregado ANTONIO PAULINO NOGUEIRA / F-01
à firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

referente Junho/78

Salário Dia: 01.06 - 1/2 Exp.	Cr\$	50,00	
Dias: 02;03;05.06 - Integral	Cr\$	300,00	
Dias: 04;06;09;10.06 - 1/2 -	Cr\$	200,00	
Dias: 07;11;16;17.06 - 1/4 -	Cr\$	100,00	
Dia: 08.06 - 1/4 Folga Trab.	Cr\$	125,00	
Dias: 12;13;14;15;19;20.06 - 1/2	Cr\$	300,00	
Dia: 18.06 - Folga Trabalhada -	Cr\$	200,00	
Dias: 22;23;24;27;30.06 - 1/2 -	Cr\$	250,00	
Dia: 26.06 - 3/4	Cr\$	75,00	
Dias: 25;28.06 - 1/4 -	Cr\$	50,00	Cr\$ 1.800,00
Dia: 31.05 - 1/2 - + 29.06 - Int.	Cr\$	150,00	
Desc. p/ Imp. Sindical	Cr\$		
Desc. p/ INPS	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 1.800,00

Recebi da Firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

a importância de Hum Mil Oitocentos Cruzeiros.

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias.

Goiânia, 30 de 06 de 19 78

Antonio Paulino Nogueira
ASSINATURA DE QUITAÇÃO

RECIBO DE SALÁRIO

Quirinópolis

Passado pelo empregado ANTONIO PAULINO NOGUEIRA / F-01

à firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

referente Maio/78

Salário	Dias: 02;05;06;07;08/05 = Int.	Cr\$	500,00	
	Dias: 01;03;04;09/05 - 1/2 Exp.	Cr\$	200,00	
	Dia: 11/05 - 1/2 Exp.	Cr\$	50,00	
	Dias: 13;14;15;16;17;18;19; 20/05 - Integral -	Cr\$	800,00	
	Dia: 12/05 - Folga Trab.	Cr\$	200,00	
	Dia: 21;23;24;30/05 - Integral	Cr\$	400,00	
	Dias: 22;29;31/05 - 1/4 Exp.	Cr\$	75,00	
	Dia: 27/05 - 1/2 Exp.	Cr\$	50,00	Cr\$ 2.275,00
Desc. p/ Imp. Sindical		Cr\$		
Desc. p/ INPS		Cr\$		
		Cr\$		
Ol- Cama =		Cr\$	15,00	Cr\$ 15,00

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.260,00

Recebi da Firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

a importância de Dois Mil Duzentos Sessenta Cruzeiros.

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias.

Goiânia, 31 de 05 de 19 78

Antonio Paulino Nogueira

ASSINATURA DE QUITAÇÃO

FORM.: 002 (6.0 - DP) - 100 bls. 100x1 - 08/77

Nogueira

12/20

RECIBO DE SALÁRIO

Cuiabá

Passado pelo empregado ANTONIO PAULINHO NOGUEIRA / F-01
à firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
referente Abril/78

Salário	Dias: 11;14;17;19.04- 1/2	Cr\$ 200,00
	Dia: 16.04- 1/2 Folga Trab.-	Cr\$ 150,00
	Dias: 12;13;15;18;20.04- Integ-	Cr\$ 500,00
	Dias: 23;24;25.04- 1/2 Exp-	Cr\$ 150,00
	Dias: 21;26;27;28;29;30.04- Integ-	Cr\$ 600,00

Cr\$

Cr\$

Cr\$ 1.600,00

Desc. p/ Imp. Sindical

Cr\$

Desc. p/ INPS

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$ -

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 1.600,00

Recebi da Firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

a importância de Hum Mil Seiscentos Cruzeiros.

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias.

Goiânia, 30 de 04 de 19 78

Antonio Paulinho Nogueira
ASSINATURA DE QUITAÇÃO

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

GOIÁS - MATO GROSSO - MINAS GERAIS
DISTRITO FEDERAL - BAHIA

13/
AB

C A R T A P R E P O S T O.

Pela presente fica o sr. Belmiro de Oliveira Campos, autorizado a representar esta Empresa, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, referente à notificação nº 3518/78, formulada pelo sr. Antonio'' Paulino Nogueira, podendo praticar todos os'' atos necessários em defesa do Expresso São' Luiz Ltda, com referencia à notificação acima citada.

Goiania, 31 de Agosto de 1.978.

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA



CARTÓRIO DO 7º. OFICIO

BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Avenida Pará esq. c/ Rua Santa Luzia
RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma _____
indicado por _____

Dou fé. Em test., _____ da verdade
Goiania, 31 de Agosto de 1978

FORM: 002 (D.C. - 5.0) - 100 Dis. 60x2 - 4/78
Nancy Carneiro Vaz Esc. Autorizada

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC (3)}
^{DA (6)}

Da que segue

Goiânia, 02 de 10 1978

91 DIRETOR DE SECRETARIA

EXPRESSO SÃO LUIS LTDA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.405 / 78 .

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 1978 , às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Paulino Nogueira contra Expresso São Luiz Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte., digo, a recda. representada pelo Sr. Belmiro de Oliveira Campos acompanhado do Dr. João Pessoa de Souza.

O recte. disse que não tinha prova testemunhal a produzir.

Em seguida, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha indicada pela recda. Sr. Sebastião Rodrigues Cantuário, brasileiro, solteiro, com 33 anos de idade, fiscal, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Honestino Guimarães nº 1.253- Campinas. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para a recda. desde 1975; que, conhece o recte. podendo informar que o mesmo trabalhava para a recda., como fiscal; que, o recte. exercia suas atividades - fiscalizando os ônibus da empresa recda., nas estradas; que, a recda. não exerce controle efetivo e direto sobre os fiscais mas sabe que os mesmos estão trabalhando através dos relatórios que eles apresentam; que, o recte. não era assíduo ao trabalho, pois sempre faltava muito. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Depoente

2ª testemunha, Sr., digo, pela recda., através de seu representante foi dito que não tinha outras testemunhas para ouvir.

Pelas partes foi dito que não tinham mais prova a fazer, tendo o MM. Juiz Presidente encerrada a instrução do processo.

Razões finais orais.

Renovada a proposta de conciliação, recusada.

Para julgamento foi designado o dia 12 do corrente mês e ano, às 12h37min. cientes as partes. Nada mais.

Antônio Paulino Nogueira
Vogal dos Empregados
Sebastião Rodrigues Cantuário
Vogal dos Empregados

15
26

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.405 / 78 .

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de 19 78, às 12,37 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Paulino Nogueira contra Expresso São Luiz Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 25.356,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

ANTÔNIO PAULINO NOGUEIRA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação trabalhista contra a empresa denominada EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., situada nesta Capital, pretendendo o recebimento do FGTS. (código 01) e mais ainda Cr\$..... Cr\$25.356,00 de aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras e diferença salarial dobrada, alegando que admitido em 03.04.78, ocasião em que também optou pelo sistema do FGTS.,- foi dispensado sem causa em 29.07.78; que o salário ajustado, foi de Cr\$3.000,00, no entanto, jamais recebeu tal quantia; que trabalhava em horário variável de dia e à noite (fl. 2).

Defendeu-se a empresa, sustentando que o recte. era Fiscal-Volante e, desde os primeiros dias, revelou-se não ser assíduo, por isso, teve descontos em seu salário; que dispensou seu empregado, pagando-lhe todos os seus direitos; que o recte. não tinha trabalhado em jornada extra, pois nem a normal era cumprida; que nada lhe era devido; que a reclamação era improcedente (fls. 5/6).

O processo foi instruído com provas documental e testemunhal.

Foram feitas razões finais.

Impossível a conciliação (fls. 4 e 14).

16
26

Tudo visto e examinado.

1. O reclamante, admitido em 03.04.78, com salário mensal de Cr\$3.000,00 (fl. 8), não trouxe para o bojo - dos autos a prova de sua assiduidade, por isso e tendo em - vista ainda o depoimento de fl. 14, conclui-se que não há - complementação salarial a lhe ser feita, pois tem-se como verídico o que consta da documentação de fls. 9 a 12 destes autos.

2. Como foi dito linhas atrás, o reclamante, - não provou a sua frequência ao trabalho, como também nada - trouxe para os autos a respeito de sua jornada de trabalho. Além disso, siente-se, que seu horário de trabalho não era - fiscalizado. Por tudo isso, não há como deferir-lhe as horas extraordinárias pretendidas.

3. Tendo sido dispensado sem justa causa (fo-
lhas 5/6), recebeu o reclamante, corretamente, as respecti-
vas reparações (fl. 9), tornando- assim - improcedente o pe-
dido.

Isto posto,

resolve a JCJ. de Goiânia, por votação unâni-
me, julgar improcedente a presente ação trabalhista.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$844,24 -
calculadas sobre a quantia de Cr\$26.000,00 arbitrada para es-
se fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, Teurata, datilografei a presente.


Juiz do Trabalho
Vogal R. dos Conselheiros
Vogal A. dos Conselheiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 4.704/78

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 20 de outubro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 12 de outubro de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Antônio Paulino Nogueira

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

CERTIDÃO

Manifesto que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 7.606

Goiânia, 23 de 10 1978

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Atenciosamente,

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. João Pessoa de Souza

Av. Anhanguera nº 3.272-7º andar, conj. 708 - Ed. Banlavoura

N e s t a

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 4405/48, registro nº
4.606, expedida em 23/10/48, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Desconhecimento
no end. indicado

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiânia
Belo Horizonte, 26 de outubro de 1948

W. Silva
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 4.705/78

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 20 de outubro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 12 de outubro de 1978

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Expresso São Luiz Ltda.
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

81
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Paulino Nogueira

Rua Manaus nº 29 - Urias Magalhães

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 7.607
Goiânia, 23 de 10 1978

Chefe de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento do Reclamante guias n.ºs 2-2 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 26 de 10 de 1978

[Assinatura]
FUNDACIONÁRIO

19
[Assinatura]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPM DO CÂMBIO RECONHECIDO DO DOL		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Antonio Paulino Nogueira		CPF 087753971 53		03 DATA DE VENCIMENTO 27.10.78	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Barão		07 MUNICÍPIO (Cidade) 29		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO S. Ursula - Agelhões		10 CEP 74.000		12 SIGLA DA U.F. Go.	
13 EXERCÍCIO 78		14 COTA OU DUODÉSIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 N.º PROCESSO 1405/78		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 844,24	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CORREÇÃO MONETÁRIA		24 VALOR - CR\$ 844,24	
25 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		26 TOTAL 844,24		27 VALOR - CR\$ 844,24	
28 AUTENTICAÇÃO CONFIRMADO		29		30	

Justiça do Trabalho.
JCJ - Goiânia
Recte.- Antonio Paulino Nogueira
Recdo.- Expresso São Luiz Ltda.
Guia. n.º.
Exp. em- 26.10.78
Exp. em- 26.10.78

Modelo aprovado pela IN SRF nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Modelo aprovado pela IN SRF nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

María Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925
CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório
n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de novembro 1.978

Eurdeury
P/Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Eurdeury
P/Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e